

Câmara Municipal de Óbidos		195
Ata nº. 15	Reunião de 25.07.2014	

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, REALIZADA NO DIA 25 DE JULHO DE 2014

--- Aos 25 dias do mês de julho do ano de 2014, no salão da ARCACEN – Associação Recreativa e Cultural dos Amigos da Capeleira e Navalha, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Óbidos com a presença de Humberto da Silva Marques, Vitor Paulo Herculano Rodrigues, Pedro José de Barros Félix, Telmo de Sousa Félix, Celeste Maria Ferreirinho Afonso, Fernando Manuel Gonçalves de Sousa e José Carlos Ribeiro Capinha, respetivamente Presidente e Vereadores. -----

--- Faltaram os vereadores Bernardo José Fernandes Rodrigues e Ana Maria Ramos de Sousa, que justificaram as suas faltas. Fizeram-se substituir por Vitor Paulo Herculano Rodrigues e Fernando Manuel Gonçalves de Sousa, cidadãos imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, de acordo com o previsto nos artigos 78º e 79º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro. -----

--- Encontravam-se ainda presentes: Cecília Lourenço - Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Rui Vargas - Adjunto do Presidente da Câmara e Helena Matos - Consultora Jurídica.-----

--- Pelas 14 horas e 48 minutos o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião, cumprimentou os presentes e agradeceu a cedência das instalações.-----

Entrou-se de imediato no -----

----- PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

--- 180. **APROVAÇÃO DE ATA:** - Foi presente para aprovação a ata nº 14, referente à reunião ordinária desta Câmara, do dia 11 de julho de 2014.-----

--- *Aprovada por maioria, com as abstenções dos vereadores Vitor Rodrigues e Fernando Sousa, por não terem participado na referida reunião.* -----

--- **INTERVENÇÃO DO PÚBLICO:** - O presidente da câmara deu a palavra aos munícipes presentes:-----

--- Apenas usou da palavra o presidente da junta de freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa, para agradecer esta visita de trabalho da Câmara Municipal de Óbidos à sua freguesia. -----

--- O presidente da câmara retribuiu o agradecimento, pela forma muito amável como o sr. presidente da junta recebe o executivo camarário e pelo espírito de boa colaboração que sempre tem demonstrado.-----

--- **INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA:** - O sr. presidente apresentou da Dr.^a Helena Matos. -----

--- O presidente da câmara disse que o secretário das reuniões de câmara - Octávio Alves - está de férias, mas disponibilizou-se para secretariar esta reunião de câmara por o seu substituto - João Vasco Urbano - estar doente, facto que agradeceu. -----

--- Desejou também votos de rápido restabelecimento do referido colaborador Vasco Urbano. -----

--- O presidente da câmara referiu-se à vinda da Sr.^a Ministra da Agricultura e do Mar ao concelho de Óbidos, a qual assumiu o compromisso para a concretização da obra de rede de rega, estruturante para o setor agrícola da região, com um investimento total de 27 milhões de euros. A área potencial de rega é de 1300 hectares e o investimento pode fomentar a duplicação da produção agrícola nos terrenos favorecidos com a rede de rega, o que é muito importante para a economia e para a redução do défice de produção alimentar. Acrescentou que a obra irá iniciar-se ainda este ano e terá uma duração de três anos. -----

Câmara Municipal de Óbidos		196
Ata nº. 15	Reunião de 25.07.2014	

--- O sr. presidente informou que o Mercado Medieval está a correr bastante bem, denotando-se um grande grau de satisfação por todos os visitantes. -----

--- O presidente da câmara deu nota de uma visita do sr. presidente da CCDR, a propósito da preparação de uma série de dossiers a candidatar aos fundos europeus. -----

--- O sr. presidente informou que o vereador Bernardo Rodrigues não está presente nesta reunião por estar a acompanhar a Sociedade Musical e Recreativa Obidense, que foi participar num festival em Itália. Saudou os órgãos sociais e músicos desta coletividade, pela sua missão de embaixadores do concelho de Óbidos. -----

--- O presidente da câmara informou que a equipa do Sporting Clube de Braga fez o seu estágio em Óbidos e que ficaram muito satisfeitos com as condições que lhes foram proporcionadas, sendo esta uma outra forma de se projetar o bom nome do concelho de Óbidos.-----

--- Passou-se de seguida ao período da -----

----- **ORDEM DO DIA:** -----

--- 181. **19ª MODIFICAÇÃO AO ORÇAMENTO:** - Foi apresentada a seguinte informação: - «Assunto - **19.ª Modificação ao Orçamento e PPI de 2014**-----

A presente modificação ao Orçamento da Despesa em vigor para 2014 justifica-se pela necessidade de reforço de dotações para aquisição de equipamento informático no âmbito do SAMA, reforço da previsão de vencimentos pra pessoal aguardando aposentação, material para laboratório da Escola Josefa d'Óbidos e seguros obrigatórios para CEI.-----

Assim, em cumprimento da alínea d) do n.1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º do mesmo diploma e de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de 23 de outubro de 2013 sobre delegação de competências, submete-se a 19.ª modificação ao Orçamento da Despesa para 2014 a aprovação do Senhor Presidente da Câmara.

A Técnica Superior, Alexandra Almeida». -----

--- ***O executivo municipal tomou conhecimento da 19.ª Modificação ao Orçamento e PPI de 2014.***-----

--- 182. **APOIO FINANCEIRO À SOCIEDADE MUSICAL OBIDENSE:** - Presente uma carta da Sociedade Musical e Recreativa Obidense, solicitando apoio financeiro para uma deslocação a Staffolo, em Itália, a fim de participarem no festival designado de "Musica in Festa". -----

--- ***Por unanimidade, a Câmara deliberou atribuir um apoio financeiro no valor de 3.500,00 euros.***-----

--- 183. **FORMAÇÕES EM CONTEXTO DE TRABALHO:** - Aquando da apreciação deste assunto não esteve presente o presidente da câmara, por se encontrar impedido, nos termos da alínea d) do art.º 44º do Código de Procedimento Administrativo. Neste período a reunião foi presidida pelo vice-presidente da câmara - vereador Pedro Félix.-----

--- Ao abrigo do previsto no n.º 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro, foi presente, para ratificação, a subscrição, pelo presidente da câmara, dos protocolos firmados com o Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos, respeitantes a formação em contexto de trabalho de Cursos Profissionais de Nível Secundário.-----

--- ***Foi por unanimidade ratificada a subscrição dos protocolos respeitantes a formação em contexto de trabalho.***-----

--- 184. **SUSTENTABILIDADE ENERGÉTICA:** - Aquando da apreciação deste assunto não esteve presente o presidente da câmara, por se encontrar impedido, nos termos da

Câmara Municipal de Óbidos		197
Ata nº. 15	Reunião de 25.07.2014	

alínea d) do art.º 44º do Código de Procedimento Administrativo. Neste período a reunião foi presidida pelo vice-presidente da câmara - vereador Pedro Félix.-----
 --- O Presidente da Câmara Municipal de Óbidos subscreveu, em conjunto, com outros presidentes dos municípios associados da Agência de Energia “Oeste Sustentável”, uma conjunto de linhas de atuação nos sectores do ambiente, da energia e do seu uso sustentável, tendo em vista a redução das emissões de carbono, e que inclui, entre outras medidas, a execução de Planos de Ação para a Sustentabilidade Energética (SEAP). -----
 Ao abrigo do previsto no n.º 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 13 de Setembro, foi a subscrição do referido documento submetida a ratificação da Câmara. -----
 --- **Ratificado, por unanimidade.**-----

--- 185. **IMPLEMENTAÇÃO DAS AEC’S:** - Considerando o disposto no Despacho n.º 9265-B/2013 de 15 de julho, foi presente a proposta de Acordo de Colaboração a estabelecer com o Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos, tendo como objetivo implementar o Programa de Atividades de Enriquecimento Curricular - ano letivo 2014/2015: -----

«ACORDO DE COLABORAÇÃO ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR

Entre:-----
 O Município de Óbidos, adiante designada por “Entidade Promotora”, pessoa coletiva n.º 506802698, com sede em Largo de S. Pedro, 2510-086 Óbidos, no presente ato representada pelo seu Presidente da Câmara, Humberto da Silva Marques. -----
 E-----
 O Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos adiante designado por “Agrupamento”, com sede em Rua das Artes, 2510-042 Óbidos, no presente ato representada pelo Presidente da Comissão Administrativa Provisória, José Manuel Cordeiro Ribeiro do Nascimento. -----
 É celebrado um acordo de colaboração, adiante designado por “Acordo”, que é integrado pelas cláusulas seguintes:-----

Cláusula 1.ª
(Objeto)

1. O presente Acordo regula a parceria entre a Entidade Promotora e o Agrupamento, com o objetivo de implementar o Programa de Atividades de Enriquecimento Curricular, adiante designado “Programa”, de acordo com o Despacho n.º 9265-B/2013 de 15 de julho, nas seguintes escolas básicas do 1º ciclo do ensino básico pertencente(s) ao Agrupamento: -----
 Complexo Escolar dos Arcos-----
 Complexo escolar do Alvito-----
 Complexo Escolar do Furadouro-----
2. As atividades de enriquecimento curricular, adiante designadas “AEC” a que se refere o número anterior são as seguintes: -----
 a) Ensino do Inglês; -----
 b) Ensino da Música;-----
 c) Atividades lúdico-expressivas;-----
 d) Yoga;-----
 e) Aprender a Pensar;-----
 f) Canoagem;-----
 g) Stand Up Paddle;-----
3. As AEC têm a seguinte duração semanal em cada uma das escolas:-----

Complexo Escolar dos Arcos

Turma A / 1.º ano / Regime Normal

Atividades	Duração fixada
Ensino do Inglês	120 MIN
Ensino da Música	60 MIN

Câmara Municipal de Óbidos		198
Ata nº. 15	Reunião de 25.07.2014	

Atividades lúdico-expressivas Yoga Aprender a Pensar Canoagem Stand Up Paddle	120 MIN
---	---------

Turma D / 1.º ano / 2.º ano / Regime Normal

Atividades	Duração fixada
Ensino do Inglês	120 MIN
Ensino da Música	60 MIN
Atividades lúdico-expressivas Yoga Aprender a Pensar Canoagem Stand Up Paddle	120 MIN

Turma A / 2.º ano / Regime Normal

Atividades	Duração fixada
Ensino do Inglês	120 MIN
Ensino da Música	60 MIN
Atividades lúdico-expressivas Yoga Aprender a Pensar Canoagem Stand Up Paddle	120 MIN

Turma B / 2.º ano / Regime Normal

Atividades	Duração fixada
Ensino do Inglês	120 MIN
Ensino da Música	60 MIN
Atividades lúdico-expressivas Yoga Aprender a Pensar Canoagem Stand Up Paddle	120 MIN

Turma A / 3.º ano / Regime Normal

Atividades	Duração fixada
Ensino do Inglês	120 MIN
Ensino da Música	60 MIN
Atividades lúdico-expressivas Yoga Aprender a Pensar Canoagem Stand Up Paddle	120 MIN

Turma B / 3.º ano / Regime Normal

Atividades	Duração fixada
Ensino do Inglês	120 MIN
Ensino da Música	60 MIN
Atividades lúdico-expressivas Yoga Aprender a Pensar Canoagem Stand Up Paddle	120 MIN

Turma A / 4.º ano / Regime Normal

Atividades	Duração fixada
Ensino do Inglês	120 MIN
Ensino da Música	60 MIN
Atividades lúdico-expressivas Yoga Aprender a Pensar Canoagem Stand Up Paddle	120 MIN

Turma B / 4.º ano / Regime Normal

Atividades	Duração fixada
Ensino do Inglês	120 MIN
Ensino da Música	60 MIN
Atividades lúdico-expressivas Yoga Aprender a Pensar Canoagem Stand Up Paddle	120 MIN

Câmara Municipal de Óbidos		199
Ata nº. 15	Reunião de 25.07.2014	

Complexo Escolar do Alvito

Turma C / 1.º ano / Regime Normal

Atividades	Duração fixada
Ensino do Inglês	120 MIN
Ensino da Música	60 MIN
Atividades lúdico-expressivas Yoga Aprender a Pensar Canoagem Stand Up Paddle	120 MIN

Turma I / 1.º ano / Regime Normal

Atividades	Duração fixada
Ensino do Inglês	120 MIN
Ensino da Música	60 MIN
Atividades lúdico-expressivas Yoga Aprender a Pensar Canoagem Stand Up Paddle	120 MIN

Turma E / 2.º ano / Regime Normal

Atividades	Duração fixada
Ensino do Inglês	120 MIN
Ensino da Música	60 MIN
Atividades lúdico-expressivas Yoga Aprender a Pensar Canoagem Stand Up Paddle	120 MIN

Turma J / 2.º ano e 3º ano / Regime Normal

Atividades	Duração fixada
Ensino do Inglês	120 MIN
Ensino da Música	60 MIN
Atividades lúdico-expressivas Yoga Aprender a Pensar Canoagem Stand Up Paddle	120 MIN

Turma D / 3.º ano / Regime Normal

Atividades	Duração fixada
Ensino do Inglês	120 MIN
Ensino da Música	60 MIN
Atividades lúdico-expressivas Yoga Aprender a Pensar Canoagem Stand Up Paddle	120 MIN

Turma E / 3.º ano / Regime Normal

Atividades	Duração fixada
Ensino do Inglês	120 MIN
Ensino da Música	60 MIN
Atividades lúdico-expressivas Yoga Aprender a Pensar Canoagem Stand Up Paddle	120 MIN

Turma C / 4.º ano / Regime Normal

Atividades	Duração fixada
Ensino do Inglês	120 MIN
Ensino da Música	60 MIN
Atividades lúdico-expressivas Yoga Aprender a Pensar Canoagem Stand Up Paddle	120 MIN

Câmara Municipal de Óbidos		200
Ata nº. 15	Reunião de 25.07.2014	

Complexo Escolar do Furadouro

Turma B / 1.º ano / Regime Normal

Atividades	Duração fixada
Ensino do Inglês	120 MIN
Ensino da Música	60 MIN
Atividades lúdico-expressivas Yoga Aprender a Pensar Canoagem Stand Up Paddle	120 MIN

Turma C / 2.º ano / Regime Normal

Atividades	Duração fixada
Ensino do Inglês	120 MIN
Ensino da Música	60 MIN
Atividades lúdico-expressivas Yoga Aprender a Pensar Canoagem Stand Up Paddle	120 MIN

Turma C / 3.º ano / Regime Normal

Atividades	Duração fixada
Ensino do Inglês	120 MIN
Ensino da Música	60 MIN
Atividades lúdico-expressivas Yoga Aprender a Pensar Canoagem Stand Up Paddle	120 MIN

Turma G / 3.º ano e 4.º ano / Regime Normal

Atividades	Duração fixada
Ensino do Inglês	120 MIN
Ensino da Música	60 MIN
Atividades lúdico-expressivas Yoga Aprender a Pensar Canoagem Stand Up Paddle	120 MIN

Turma H / 3º ano e 4.º ano / Regime Normal

Atividades	Duração fixada
Ensino do Inglês	120 MIN
Ensino da Música	60 MIN
Atividades lúdico-expressivas Yoga Aprender a Pensar Canoagem Stand Up Paddle	120 MIN

Nota: Na planificação diária das AEC, a entidade promotora considerou os seguintes parâmetros:

- o funcionamento dos estabelecimentos de ensino até às 17h30m;-----
 - as instalações disponíveis para a lecionação das AEC; -----
 - os interesses dos alunos e das famílias;-----
4. As AEC têm lugar nos seguintes locais: -----
- Complexo Escolar dos Arcos-----
 - Complexo Escolar do Alvito-----
 - Complexo Escolar do Furadouro-----
5. O número de alunos para frequentar cada actividade:-----
- Inglês – 394 -----
 - Música – 328 -----
 - Actividade Lúdico-expressiva – 177-----
 - Yoga – 119-----
 - Aprender a Pensar – 117 -----
 - Stand Up Paddle – 22-----
 - Canoagem - 27 -----
6. Os recursos humanos necessários ao funcionamento das AEC serão recrutados pelo Município Óbidos de acordo com as necessidades indicadas pelo Agrupamento de Escolas. -----

Câmara Municipal de Óbidos		201
Ata nº. 15	Reunião de 25.07.2014	

Cláusula 2.ª

(Princípios Orientadores)

As Atividades de Enriquecimento Curricular são: -----

- a) Desenvolvidas de acordo com os objetivos definidos no projeto educativo do agrupamento e constam do plano anual de atividades; -----
- b) Implementadas de acordo com a planificação aprovada pelo conselho pedagógico do agrupamento de escolas; -----
- c) Planificadas em consonância com o disposto no Despacho n.º 9265-B/2013 de 15 de julho, as orientações programáticas definidas para cada uma, e outras diretrizes produzidas pelo Ministério da Educação e Ciência, divulgadas na página eletrónica da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares; -----
- d) Organizadas de modo a salvaguardar: a mancha horária (correspondente ao período mínimo de sessenta minutos diários), e o tempo diário de interrupção das atividades e de recreio, não podendo, contudo, ser realizadas para além das 18 horas; -----
- e) Supervisionadas nos termos do nº 5, do Art.º 13º, do Despacho n.º 9265-B/2013 de 15 de julho; -----

Cláusula 3.ª

(Direitos e Responsabilidades)

1. A Entidade Promotora compromete-se a: -----

- A) Apresentar, junto da DGEsTE, a planificação das atividades de enriquecimento curricular, nos termos do art.º 4.º do Regulamento de Acesso ao Financiamento do programa das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1.º Ciclo do Ensino Básico, anexo ao Despacho n.º 9265-B/2013 de 15 de julho; -----
- B) Implementar e coordenar as AEC em parceria com o Agrupamento, de acordo com os princípios fixados na Cláusula 2.ª do presente Acordo; -----
- C) Contratar profissionais a afetar a cada atividade de enriquecimento curricular, detentores do perfil determinado nos Artigos: 9.º do Regulamento de Acesso ao Financiamento do programa das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1.º Ciclo do Ensino Básico, anexo ao Despacho n.º 9265-B/2013 de 15 de julho; -----
- D) Assegurar a participação dos órgãos competentes do agrupamento de escolas, na seleção e recrutamento dos técnicos a afetar a cada atividade de enriquecimento curricular; -----
- E) Garantir que o valor mínimo das remunerações dos técnicos afetos às atividades de enriquecimento curricular em horário completo não é inferior ao do índice 126 da carreira dos educadores e dos professores dos ensinos básico e secundário, quando possuem habilitação igual à licenciatura e ao índice 89 nos restantes casos, sendo calculado, para os casos de horários incompletos, um valor por hora letiva (tempo letivo de sessenta minutos) proporcional aos índices referidos; -----
- F) Providenciar a existência dos recursos humanos, materiais (material didático e de desgaste) e de espaços necessários ao desenvolvimento das AEC, assegurando a boa prestação das mesmas e a existência das adequadas condições de funcionamento e segurança das instalações. -----

2. O Agrupamento compromete-se a: -----

- A) Implementar e coordenar as AEC em parceria com a Entidade Promotora, de acordo com os princípios fixados na Cláusula 2.ª do presente Acordo; -----
- B) Partilhar os recursos humanos, técnico-pedagógicos (nomeadamente, material didático e equipamentos) e de espaços existentes no conjunto de escolas do agrupamento; -----
- C) Participar na seleção e recrutamento dos técnicos a afetar a cada atividade de enriquecimento curricular; -----
- D) Definir os horários e a organização das atividades, em parceria com a Entidade Promotora; -----
- E) Assegurar a supervisão pedagógica, o acompanhamento da execução e a avaliação das AEC, tendo em vista garantir a sua qualidade e a articulação com as atividades curriculares, nomeadamente: -----

Câmara Municipal de Óbidos		202
Ata nº. 15	Reunião de 25.07.2014	

- Promovendo a integração das AEC no Projeto Educativo do Agrupamento, no Projeto Curricular de Escola e nos Projetos Curriculares de Turma;-----
- Envolvendo os professores titulares de turmas no planeamento e acompanhamento da execução das atividades e na sua supervisão pedagógica;-----
- Criando mecanismos de comunicação e articulação entre os professores titulares de turma, os técnicos das AEC e os departamentos curriculares; -----
- Acionando o Seguro Escolar, nos termos legais, caso ocorra algum incidente no âmbito do Programa, bem como nos trajetos para e de volta das atividades, e em atividades realizadas fora das instalações escolares. -----

Cláusula 4.ª

(Entrada em Vigor e Duração)

O presente Acordo entra em vigor a partir da data da sua assinatura e vigorará até ao final do ano letivo 2014/2015, considerando-se automática e sucessivamente renovado por idênticos períodos, caso não ocorra denúncia ou revogação. -----

Cláusula 5.ª

(Revisão do Acordo)

O presente Acordo deverá ser revisto sempre que ocorram motivos que o justifiquem, nomeadamente quando: -----

- ocorrer alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração; -----
- a revisão seja indispensável para adequar o Acordo aos objetivos prosseguidos; -----
- em qualquer outro caso, sempre que haja consenso entre as Partes. -----

Quaisquer alterações ao presente Acordo constarão de aditamentos propostos e celebrados pelas partes, sempre que o julguem conveniente para a modificação ou adequação às exigências do Programa e da parceria. -----

Cláusula 6.ª

(Cessação do Acordo)

O presente Acordo pode ser denunciado, por escrito, por qualquer uma das partes com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias relativamente ao termo do prazo, desde que da mesma não decorra a suspensão ou inviabilização das atividades em curso.-----

O Acordo pode cessar, a todo o tempo, se os outorgantes, por exclusivo e de comum acordo, o decidirem expressamente, ou se vierem a alterar as condições em que se baseou a sua celebração.-----

Óbidos, 25 de Julho de 2014

Câmara Municipal de Óbidos,
O Presidente da Câmara Municipal

Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos,
O Presidente da Comissão Administrativa Provisória

--- O vereador Vitor Rodrigues perguntou como vão ser implementadas as atividades lúdico-expressivas em relação à conjugação dos horários e aos recursos humanos afetos a estas atividades. -----

--- A vereadora Celeste Afonso esclareceu que estas ofertas serão integradas no horário dos alunos com a reorganização que está a ser feita, havendo a possibilidade de haver duas tardes libertas para desenvolver estas atividades. -----

Os formadores para ioga e para as atividades desportivas estão a ser recrutados dos que se encontram a operar nesta zona e para o caso da filosofia será uma formadora específica.----
Acrescentou que os formadores para o inglês e para a música serão recrutados de acordo com os procedimentos normais. -----

--- O vereador Vitor Rodrigues salientou que haverá docentes disponíveis para ministrar algumas destas áreas. -----

--- ***Por unanimidade, o elenco camarário aprovou o Acordo de Colaboração com o Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos, tendo como objetivo implementar o***

Câmara Municipal de Óbidos		203
Ata nº. 15	Reunião de 25.07.2014	

Programa de Atividades de Enriquecimento Curricular - ano letivo 2014/2015. Mais delibrou revogar o Acordo celebrado para o ano letivo 2013/2014.-----

---- 186. **CANDIDATURA PARA FINANCIAMENTO DAS AEC'S:** - Para apreciação e eventual aprovação, foi apresentada a proposta de candidatura ao apoio financeiro para implementação das atividades de enriquecimento curricular, ao abrigo do previsto no artigo 3.º do regulamento das atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, anexo ao Despacho n.º 9265-B/2013, de 15 de Julho, no âmbito do qual se prevê que:-----

1 - O apoio previsto consiste numa comparticipação financeira a conceder pelo MEC às entidades promotoras (no presente caso, Município de Óbidos).-----

2 - O cálculo da comparticipação financeira é efetuado de acordo com o número de alunos inscritos por atividade e o número de horas de AEC oferecidas no decurso do ano letivo.---

3 - O valor máximo da comparticipação financeira anual será de 150 euros por aluno inscrito e a frequentar as AEC, e será pago de acordo com as condições estipuladas no contrato-programa a celebrar entre o MEC, através da DGEstE e o Município de Óbidos, sendo o processamento do pagamento da responsabilidade da DGEstE após prévia aprovação do acesso ao financiamento, nos termos do citado contrato-programa.-----

4 - O valor é atualizado no início de cada período letivo em função do número de alunos que frequentam as AEC, apurado no final dos 1.º e 2.º períodos letivos.-----

--- *O executivo municipal aprovou, por unanimidade, a proposta de candidatura ao apoio financeiro para implementação das atividades de enriquecimento curricular - ano letivo 2014/2015.*-----

--- 187. **SERVICOS DE VIGILÂNCIA HUMANA:** - Presente a seguinte informação: «ASSUNTO: «PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA HUMANA, POR RONDAS, EM VÁRIOS EDIFÍCIOS DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS» - Cumprimento do previsto no artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento de Estado para 2014)-----

A Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, (Orçamento de Estado para 2014), adiante designado por OE 2014, determina no art.º 73.º que,-----

“1 – O disposto no art.º 33.º é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2014, venham a renovar-se ou celebrar-se com idêntico objeto e, ou contraparte de contrato vigente em 2013, celebrados por:-----

a) Órgãos, serviços e entidades previstos nos n.os 1 a 4 do artigo 3.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto, incluindo institutos de regime especial e pessoas coletivas de direito público, ainda que dotadas de autonomia ou de independência decorrente da sua integração nas áreas de regulação, supervisão ou controlo;-----

b) Entidades públicas empresariais, empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público e entidades do sector empresarial local e regional;-----

c) Fundações públicas, de direito público e de direito privado, e outros estabelecimentos públicos não abrangidos pelas alíneas anteriores;-----

d) Gabinetes previstos na alínea l) do n.º 9 do artigo 33.º.-----

2 — Para efeito de aplicação da redução a que se refere o número anterior é considerado o valor total do contrato de aquisição de serviços, exceto no caso das avenças, previstas no n.º 7 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto, em que a redução incide sobre o valor a pagar mensalmente.-----

3 — A redução por agregação prevista no n.º 2 do artigo 33.º, aplica -se sempre que em 2014 a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente.-----

4 — Carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, exceto no caso das instituições do ensino superior, nos termos e segundo a tramitação a

Câmara Municipal de Óbidos		204
Ata nº. 15	Reunião de 25.07.2014	

regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 - A/2008, de 27 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: -----

a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença; -----

b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica. -----

5 — O parecer previsto no número anterior depende da: -----

a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, cujo procedimento é definido por Portaria prevista nos termos do diploma que institui e regula o sistema de requalificação de trabalhadores em funções públicas; -----

b) Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente; -----

c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1. -----

6 — A verificação do disposto na 2.ª parte da alínea a) do número anterior pode ser oficiosamente apreciada em qualquer fase do procedimento e determina a convalidação do pedido no procedimento de mobilidade aplicável. -----

7 — Não estão sujeitas ao disposto nos n.ºs 1 e 4: -----

a) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços essenciais previstos no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, alterada pelas Leis n.os 12/2008, de 26 de fevereiro, 24/2008, de 2 de junho, 6/2011, de 10 de março, 44/2011, de 22 de junho e 10/2013, de 28 de janeiro, ou de outros contratos mistos cujo tipo contratual preponderante não seja o da aquisição de serviços ou em que o serviço assuma um carácter acessório da disponibilização de um bem; ----

b) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços adjudicantes ao abrigo de acordo quadro; -----

c) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto, entre si ou com entidades públicas empresariais; -----

d) As renovações de contratos de aquisição de serviços, nos casos em que tal seja permitido, quando os contratos tenham sido celebrados ao abrigo de concurso público em que o critério de adjudicação tenha sido o do mais baixo preço. -----

8 — Não está sujeita ao disposto no n.º 1 e na alínea c) do n.º 5 a renovação, em 2014, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração ou renovação anterior já tenha sido objeto da redução prevista na mesma disposição legal e obtido parecer favorável ou registo de comunicação. -----

9 — Não está sujeita ao disposto no n.º 1 e na al. c) do n.º 5 a celebração, em 2014, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração já tenha sido, em 2012 e em 2013, objeto das reduções previstas na mesma disposição legal e obtido, nos mesmos anos, pareceres favoráveis ou registos de comunicação, desde que a quantidade a contratar e o valor a pagar não sejam superiores aos de 2013. -----

10 — O disposto no n.º 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, e no Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto, e no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril e 66/2012, de 31 de dezembro, aplica -se aos contratos previstos no presente artigo. -----

11 — Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela

Câmara Municipal de Óbidos		205
Ata nº. 15	Reunião de 25.07.2014	

portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril e 66/2012, de 31 de dezembro. -----

12 — A aplicação à Assembleia da República dos princípios consignados nos números anteriores processa-se por despacho do Presidente da Assembleia da República, precedido de parecer do conselho de administração.-----

13 – Considerando a diversidade de realidades económicas que se vive no contexto internacional, bem como as leis locais e as especificidade das atribuições dos serviços externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, ficam estes serviços excecionados da aplicação do disposto no n.º 1, devendo a redução dos contratos de aquisição de bens e serviços incidir sobre a globalidade da despesa, e no n.º 4.-----

14 – Não está sujeita ao disposto no n.º 4 a aquisição de bens e serviços necessários à atividade operacional das forças e serviços de segurança. -----

15 – Considerando a urgência no âmbito das atividades de investigação criminal e serviços de estrangeiros e fronteiras e do sistema penal, ficam as aquisições de serviços de tradução e de intérpretes e perícias, naquele âmbito, excecionadas da aplicação do disposto no n.º 4.-----

16 – Sempre que os contratos de aquisição de serviços estejam sujeitos a autorização para assunção de encargos plurianuais, deve o requerente juntar a autorização obtida na instrução do pedido de parecer referido no n.º 4. -----

17 – O cumprimento das regras previstas no Decreto- Lei n.º. 107/2012, de 18 de Maio, alterado pela presente Lei, exceto nos casos previstos na al. a) do n.º 4 do presente artigo em que se imponha a verificação do disposto na al. a) do n.º 5, dispensa o parecer previsto no n.º 4 sendo a verificação do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 5 feita no âmbito daquele regime.-----

18 - São nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados em violação do disposto no presente artigo.-----

Como já foi referido anteriormente, o n.º 4 do art.º 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, LOE para 2014, estipula que os termos e tramitação do parecer prévio será regulada por portaria.

Assim, e considerando que:-----

- Embora a portaria regulamentadora desta matéria se destine à Administração Central do Estado, em procedimentos anteriores, tem sido entendimento do Município, aplicar, com as devidas alterações, à Autarquia os termos e trâmites nela previstos;-----
- Foi publicada em 03 de março de 2014 – n.º 53/2014 – a portaria prevista no n.º 4 do art.º 73.º da LOE para 2014, que define os termos e a tramitação do parecer e que refere expressamente no n.º 2: -----

“Os termos e tramitação previstos na presente portaria aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e, ou, cujo objeto seja a consultadoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia, celebrados por órgãos, serviços e entidades abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.”-----

Julga-se adequado aplicar, com as devidas alterações, à Autarquia os termos e trâmites previstos na Portaria n.º 53/2014, de 3 de março, no referido pedido de parecer ao executivo Municipal. ----

O nº 2, do artigo 3.º da Portaria nº 16/2013, de 17 de janeiro estabelece os elementos que deve conter o pedido de parecer: -----

“2 - O pedido de parecer é instruído com os seguintes elementos: -----

a) Descrição do contrato e seu objeto, demonstrando não se tratar de trabalho subordinado, bem como a inconveniência do recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir e a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; -----

b) Declaração de confirmação de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente; -----

c) Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato;-----

d) Identificação da contraparte;-----

Câmara Municipal de Óbidos		206
Ata nº. 15	Reunião de 25.07.2014	

e) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 27.º e nos nºs. 1, 2, 3, 7 e 8 do art.º 75.º, ambos da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.” -----

Os nºs 3 e 4 do art.º 3.º desta Portaria estabelece ainda: -----

“3 – A obrigação de demonstração de inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial prevista na parte final da al. a) do número anterior entra em vigor nos termos e condições previstos na Portaria a que se refere o n.º 2 do art.º 33-A da Lei n.º 53/2006, de 07 de dezembro.

4 – O pedido de parecer para autorização de excepcional de celebração de um número máximo de contratos a que se refere o número 9 do art.º 75.º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de Dezembro, além dos elementos referidos no número anterior, é ainda instruído com fundamentação e demonstração bastante de que o mesmo é essencial à prossecução das atribuições do órgão, serviço ou entidade, do não aumento de encargos, da não prorrogação ou renovação automática e proposta de cumprimento de obrigações de comunicação e registo.”-----

Pedido de parecer

Tendo em conta o supracitado, são os seguintes os elementos necessários para a instrução de pedido de parecer: -----

a) O contrato reveste a forma de prestação de serviços e tem por objeto «**Serviços de Vigilância Humana, por Rondas, em Vários Edifícios do Município de Óbidos**».-----

b) Trata-se de trabalho não subordinado, o qual é prestado com autonomia e não se encontra sujeito à disciplina e direção do Município, nem impõe cumprimento de horários de trabalho. -----

c) A verba está contemplada no orçamento de 2014, classificada e cabimentada, de acordo com a proposta de cabimento n.º /2014. -----

d) O compromisso que resulta desta despesa é plurianual, pelo que, em conformidade com o previsto no art.º 6.º da LCPA, encontra-se sujeito à autorização prévia da Assembleia Municipal, tendo, na reunião de 30 de Junho de 2014 sido autorizado por unanimidade a assunção deste compromisso. -----

e) De acordo com o anteriormente exposto, torna-se necessário proceder à contratação do serviço supra indicado, cujo preço contratual estimado para 36 meses é de – **90.000,00 €** (noventa mil euros), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, adotando-se a modalidade de Concurso Público, ao abrigo do disposto na al. b) do n.º 1 do art.º 20º do CCP, “**Concurso Público sem publicação no JOUE**”. -----

f) Quanto à informação sobre a contraparte, pelo facto da despesa em causa ter subjacente um Concurso Público não é possível ao momento aferir a existência de qualquer grau de parentesco ou pessoa com quem viva em economia comum, com atuais colaboradores ou ex-colaboradores do Município, relativamente às entidades concorrentes. -----

g) De acordo com o previsto na alínea e), do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 16/2013 de 17 de Janeiro deverá ser demonstrado o cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 33.º e art.º 73.º, ambos da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.” -----

O termo de referência para a redução remuneratória é o ano de 2013.-----

O Município de Óbidos teve, durante os anos de 2012 e 2013, procedimentos com este objeto, tendo sido requisitados e pagos os valores infra discriminados: -----

	Objeto	Valor S/ IVA	Valor com IVA	REDUÇÃO	Valor Pago S/ IVA
Requisição 51/2014	Vigilância	20.248,32 €	25.977,60 €	2.112,00 €	18.136,32 €
Requisição 169/2013	Vigilância	33.747,00 €	43.296,00 €	3.520,00 €	30.227,00 €
Requisição 624/2012	Vigilância	15.400,00 €	18.942,00 €	1.540,00 €	13.860,00 €
Requisição 45/2012	Vigilância	18.800,00 €	23.124,00 €	N	18.800,00 €

Câmara Municipal de Óbidos		207
Ata nº. 15	Reunião de 25.07.2014	

O valor a requisitar para os próximos 36 meses, de acordo com informação interna dos serviços é de 90.000,00 €, estimando-se até ao final do corrente ano (entre despesa já comprometida e a comprometer) o valor total a pagar de 30.082,75€, logo inferior ao valor comprometido e pago em 2013.-----

Em face dos cálculos efetuados, por aplicação do n.º 9 do artigo 75º da LOE para 2014, tratando-se da celebração de contrato de aquisição de serviços cuja celebração já tinha sido em 2012 e 2013 objeto de redução e parecer favorável, e sendo o valor a pagar no ano de 2014 e seguintes, inferior aos de 2013, não será de aplicar a redução remuneratória.-----

h) A portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, que entrou em vigor no passado dia 29 de março e que regulamenta os termos e tramitação do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, prevê a consulta à entidade gestora do sistema de requalificação – INA – a fim de aferir, previamente a qualquer outro procedimento, a existência de trabalhadores em funções públicas em situação de requalificação apto às funções necessárias, mesmo quando se trate de celebração de contrato de prestação de serviços.-----

Sem prejuízo de se entender que a especificidade do serviço e a exigência de equipamentos próprios à execução do mesmo, impossibilitam a existência de um trabalhador apto a suprir esta necessidade, impõe-se legalmente a consulta à entidade, não obstante conduzir à prática, pelo Município, de um ato inútil e sem sentido. Para o efeito, procedeu-se à consulta ao INA, tendo o pedido assumido o n.º 6692, aguardando-se a devida resposta. Caso esta venha a confirmar a existência de trabalhadores em situação de requalificação com o perfil identificado, a deliberação que venha a ser tomada deverá ser considerada sem efeito.-----

Conclusão

Assim, tendo em conta que:-----

O Município acautelou este fato inscrevendo a verba no orçamento para o ano 2014;-----

Por imperativo da legislação (OE 2014), a aquisição de serviços carece de parecer prévio do Executivo Municipal, instruído com os elementos constantes no n.º 2 do artigo 3.º, da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, devidamente adaptados.-----

Propõe-se:-----

Que o executivo emita parecer favorável à presente proposta de «**Prestação de serviços de vigilância humana, em rondas, em vários edifícios municipais**», nos termos supra expostos.-----

Óbidos, 22 de Julho de 2014-----

A Divisão Administrativa e Financeira, Cecília de Jesus da Costa Lourenço».-----

--- *Foi por unanimidade emitido parecer prévio favorável à presente proposta de Prestação de serviços de vigilância humana, por rondas, em vários edifícios do Município de Óbidos.*-----

--- 188. **PAGAMENTO DE RECIBOS POR SISTEMAS DE MULTIBANCO E DÉBITO DIRETO:** - Em conformidade com o previsto na LOE para 2014, foi presente a seguinte proposta de emissão de parecer prévio: - «ASSUNTO: «**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O PAGAMENTO DOS RECIBOS DE ÁGUA E PROGRAMA CRESCER MELHOR POR SISTEMAS MULTIBANCO E DÉBITO DIRETO**» - Cumprimento do previsto no artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento de Estado para 2014)-----

A Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, (Orçamento de Estado para 2014), adiante designado por OE 2014, determina no art.º 73.º que, “1 – O disposto no art.º 33.º é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2014, venham a renovar-se ou celebrar-se com idêntico objeto e, ou contraparte de contrato vigente em 2013, celebrados por:-----

a) Órgãos, serviços e entidades previstos nos n.os 1 a 4 do artigo 3.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto, incluindo institutos de regime especial e pessoas coletivas de direito público, ainda que dotadas de autonomia ou de independência decorrente da sua integração nas áreas de regulação, supervisão ou controlo;-----

Câmara Municipal de Óbidos		208
Ata nº. 15	Reunião de 25.07.2014	

- b) Entidades públicas empresariais, empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público e entidades do sector empresarial local e regional;-----
- c) Fundações públicas, de direito público e de direito privado, e outros estabelecimentos públicos não abrangidos pelas alíneas anteriores; -----
- d) Gabinetes previstos na alínea l) do n.º 9 do artigo 33.º. -----
- 2 — Para efeito de aplicação da redução a que se refere o número anterior é considerado o valor total do contrato de aquisição de serviços, exceto no caso das avenças, previstas no n.º 7 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto, em que a redução incide sobre o valor a pagar mensalmente.-----
- 3 — A redução por agregação prevista no n.º 2 do artigo 33.º, aplica -se sempre que em 2014 a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente.-----
- 4 — Carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, exceto no caso das instituições do ensino superior, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 - A/2008, de 27 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: -----
- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença; -----
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.-----
- 5 — O parecer previsto no número anterior depende da: -----
- a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, cujo procedimento é definido por Portaria prevista nos termos do diploma que institui e regula o sistema de requalificação de trabalhadores em funções públicas; -----
- b) Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente;-----
- c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1. -----
- 6 — A verificação do disposto na 2.ª parte da alínea a) do número anterior pode ser oficiosamente apreciada em qualquer fase do procedimento e determina a convalidação do pedido no procedimento de mobilidade aplicável. -----
- 7 — Não estão sujeitas ao disposto nos n.ºs 1 e 4:-----
- a) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços essenciais previstos no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, alterada pelas Leis n.ºs 12/2008, de 26 de fevereiro, 24/2008, de 2 de junho, 6/2011, de 10 de março, 44/2011, de 22 de junho e 10/2013, de 28 de janeiro, ou de outros contratos mistos cujo tipo contratual preponderante não seja o da aquisição de serviços ou em que o serviço assuma um carácter acessório da disponibilização de um bem; ----
- b) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços adjudicantes ao abrigo de acordo quadro;-----
- c) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto, entre si ou com entidades públicas empresariais;-----
- d) As renovações de contratos de aquisição de serviços, nos casos em que tal seja permitido, quando os contratos tenham sido celebrados ao abrigo de concurso público em que o critério de adjudicação tenha sido o do mais baixo preço.-----
- 8 — Não está sujeita ao disposto no n.º 1 e na alínea c) do n.º 5 a renovação, em 2014, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração ou renovação anterior já tenha sido objeto da

Câmara Municipal de Óbidos		209
Ata nº. 15	Reunião de 25.07.2014	

redução prevista na mesma disposição legal e obtido parecer favorável ou registo de comunicação.-----

9 – Não está sujeita ao disposto no n.º 1 e na al. c) do n.º 5 a celebração, em 2014, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração já tenha sido, em 2012 e em 2013, objeto das reduções previstas na mesma disposição legal e obtido, nos mesmos anos, pareceres favoráveis ou registos de comunicação, desde que a quantidade a contratar e o valor a pagar não sejam superiores aos de 2013.-----

10 — O disposto no n.º 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, e no Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto, e no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril e 66/2012, de 31 de dezembro, aplica -se aos contratos previstos no presente artigo.-----

11 — Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril e 66/2012, de 31 de dezembro. -----

12 — A aplicação à Assembleia da República dos princípios consignados nos números anteriores processa-se por despacho do Presidente da Assembleia da República, precedido de parecer do conselho de administração.-----

13 – Considerando a diversidade de realidades económicas que se vive no contexto internacional, bem como as leis locais e as especificidade das atribuições dos serviços externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, ficam estes serviços excecionados da aplicação do disposto no n.º 1, devendo a redução dos contratos de aquisição de bens e serviços incidir sobre a globalidade da despesa, e no n.º 4.-----

14 – Não está sujeita ao disposto no n.º 4 a aquisição de bens e serviços necessários à atividade operacional das forças e serviços de segurança.-----

15 – Considerando a urgência no âmbito das atividades de investigação criminal e serviços de estrangeiros e fronteiras e do sistema penal, ficam as aquisições de serviços de tradução e de intérpretes e perícias, naquele âmbito, excecionadas da aplicação do disposto no n.º 4.-----

16 – Sempre que os contratos de aquisição de serviços estejam sujeitos a autorização para assunção de encargos plurianuais, deve o requerente juntar a autorização obtida na instrução do pedido de parecer referido no n.º 4.-----

17 – O cumprimento das regras previstas no Decreto- Lei nº. 107/2012, de 18 de Maio, alterado pela presente Lei, exceto nos casos previstos na al. a) do n.º 4 do presente artigo em que se imponha a verificação do disposto na al. a) do n.º 5, dispensa o parecer previsto no n.º 4 sendo a verificação do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 5 feita no âmbito daquele regime.-----

18 - São nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados em violação do disposto no presente artigo.-----

Como já foi referido anteriormente, o n.º 4 do art.º 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, LOE para 2014, estipula que os termos e tramitação do parecer prévio será regulada por portaria.

Assim, e considerando que:-----

- Embora a portaria regulamentadora desta matéria se destine à Administração Central do Estado, em procedimentos anteriores, tem sido entendimento do Município, aplicar, com as devidas alterações, à Autarquia os termos e trâmites nela previstos;-----
- Foi publicada em 03 de março de 2014 – n.º 53/2014 – a portaria prevista no n.º 4 do art.º 73.º da LOE para 2014, que define os termos e a tramitação do parecer e que refere expressamente no n.º 2:-----

“Os termos e tramitação previstos na presente portaria aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e, ou, cujo objeto seja a consultadoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de

Câmara Municipal de Óbidos		210
Ata nº. 15	Reunião de 25.07.2014	

engenharia, celebrados por órgãos, serviços e entidades abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.” -----

Julga-se adequado aplicar, com as devidas alterações, à Autarquia os termos e trâmites previstos na Portaria n.º 53/2014, de 3 de março, no referido pedido de parecer ao executivo Municipal. ---
O nº 2, do artigo 3.º da Portaria nº 16/2013, de 17 de janeiro estabelece os elementos que deve conter o pedido de parecer: -----

“2 - O pedido de parecer é instruído com os seguintes elementos: -----

a) Descrição do contrato e seu objeto, demonstrando não se tratar de trabalho subordinado, bem como a inconveniência do recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir e a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; -----

b) Declaração de confirmação de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente; -----

c) Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato; -----

d) Identificação da contraparte; -----

e) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 27.º e nos nºs. 1, 2, 3, 7 e 8 do art.º 75.º, ambos da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.” -----

Os nºs 3 e 4 do art.º 3.º desta Portaria estabelece ainda: -----

“3 – A obrigação de demonstração de inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial prevista na parte final da al. a) do número anterior entra em vigor nos termos e condições previstos na Portaria a que se refere o n.º 2 do art.º 33-A da Lei n.º 53/2006, de 07 de dezembro.

4 – O pedido de parecer para autorização de exceção de celebração de um número máximo de contratos a que se refere o número 9 do art.º 75.º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de Dezembro, além dos elementos referidos no número anterior, é ainda instruído com fundamentação e demonstração bastante de que o mesmo é essencial à prossecução das atribuições do órgão, serviço ou entidade, do não aumento de encargos, da não prorrogação ou renovação automática e proposta de cumprimento de obrigações de comunicação e registo.” -----

Pedido de parecer

Tendo em conta o supracitado, são os seguintes os elementos necessários para a instrução de pedido de parecer: -----

a) O contrato reveste a forma de prestação de serviços e tem por objeto «Prestação de Serviços para o Pagamento dos Recibos de Água e Programa Crescer Melhor, por Sistemas Multibanco e Débito Direto». -----

b) Trata-se de trabalho não subordinado, o qual é prestado com autonomia e não se encontra sujeito à disciplina e direção do Município, nem impõe cumprimento de horários de trabalho. -----

c) A verba está contemplada no orçamento de 2014, classificada e cabimentada, de acordo com a proposta de cabimento n.º 583 /2014. -----

d) O compromisso que resulta desta despesa é plurianual, pelo que, em conformidade com o previsto no art.º 6.º da LCPA, encontra-se sujeito à autorização prévia da Assembleia Municipal, tendo, na reunião de 30 de Junho de 2014 sido autorizado a assunção deste compromisso. -----

e) De acordo com informação interna dos serviços, o preço contratual estimado para 36 meses é de **45.596,00 €** (quarenta e cinco mil, quinhentos e noventa e seis euros), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, adotando-se a modalidade de ajuste direto, ao abrigo do disposto na al.

a) do n.º 1 do art.º 20º do CCP, “ajuste direto”, convidando-se para tal as seguintes entidades:

- **BPI – Banco BPI, S.A.**; -----

- **Caixa de Crédito Agrícola Mútuo – Caldas da Rainha, Óbidos e Peniche, C.R.L.**, -----

- **Caixa Geral de Depósitos**; -----

- **Banco Espírito Santo, S.A.**; -----

Câmara Municipal de Óbidos		211
Ata nº. 15	Reunião de 25.07.2014	

- Barclays Bank PLC;-----

f) Quanto à informação sobre a contraparte, não se conhece qualquer grau de parentesco ou pessoa com quem viva em economia comum, com atuais colaboradores ou ex-colaboradores do Município, relativamente às entidades concorrentes.-----

g) De acordo com o previsto na alínea e), do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 16/2013 de 17 de Janeiro deverá ser demonstrado o cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 33.º e art.º 73.º, ambos da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.” -----

- O termo de referência para a redução remuneratória é o ano de 2013. -----
- O Município de Óbidos celebrou em 23 de Agosto de 2011, pelo prazo de 36 meses, um contrato com o mesmo objeto pelo valor contratual de 70.000,00 euros, com a entidade Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Caldas da Rainha, Óbidos e Peniche, CRL, uma das entidades a convidar para o presente procedimento, tendo a contratação sido precedida de parecer prévio vinculativo (ao abrigo de disposição legal equivalente que constava da Lei do Orçamento de Estado para 2011), que não incluía redução remuneratória. -----
- No ano de 2013, encontrava-se vigente o citado contrato. -----
- Como o valor contratual se baseou em estimativa (que ao longo do tempo se veio a concretizar em número inferior) veio a requisitar-se até ao fim do contrato – 22 de Agosto de 2014 – o valor de 49.537,00 €, valor inferior ao agora proposto como preço base do presente procedimento contratual – 45.596,00 €. -----
- Em face dos cálculos efetuados pelos serviços internos, o valor a pagar pelo novo contrato será inferior ao pago pelo contrato que esteve em vigor entre 2011 e 2014, contudo não me parece ser de aplicar a possibilidade de dispensar a redução remuneratória conforme previsto no n.º 9 do artigo 75º da LOE para 2014, uma vez que o contrato vigente anteriormente, não obstante ter sido objeto de parecer favorável em 2011, não foi sujeito a redução remuneratória (por ter sido entendido à data que não estava sujeito), logo não será subsumível naquela previsão legal.-----

h) A portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, que entrou em vigor no passado dia 29 de março e que regulamenta os termos e tramitação do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, prevê a consulta à entidade gestora do sistema de requalificação – INA – a fim de aferir, previamente a qualquer outro procedimento, a existência de trabalhadores em funções públicas em situação de requalificação apto às funções necessárias, mesmo quando se trate de celebração de contrato de prestação de serviços.-----

Sem prejuízo de se entender que a especificidade do serviço e a exigência de equipamentos próprios à execução do mesmo, impossibilitam a existência de um trabalhador apto a suprir esta necessidade, impõe-se legalmente a consulta à entidade, não obstante conduzir à prática, pelo Município, de um ato inútil e sem sentido. Para o efeito, procedeu-se à consulta ao INA, tendo o pedido assumido o n.º 6692, aguardando-se a devida resposta. Caso esta venha a confirmar a existência de trabalhadores em situação de requalificação com o perfil identificado, a deliberação que venha a ser tomada deverá ser considerada sem efeito.-----

Conclusão

Assim, tendo em conta que:-----

O Município acautelou este fato inscrevendo a verba no orçamento para o ano 2014; -----
 Por imperativo da legislação (OE 2014), a aquisição de serviços carece de parecer prévio do Executivo Municipal, instruído com os elementos constantes no n.º 2 do artigo 3.º, da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, devidamente adaptados. -----

Propõe-se:-----

Que o executivo emita parecer favorável à presente proposta de «**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O PAGAMENTO DOS RECIBOS DE ÁGUA E PROGRAMA CRESCER MELHOR POR SISTEMAS MULTIBANCO E DÉBITO DIRETO**», nos termos supra expostos. -----

Câmara Municipal de Óbidos		212
Ata nº. 15	Reunião de 25.07.2014	

Óbidos, 23 de Julho de 2014-----
A Divisão Administrativa e Financeira, Cecília de Jesus da Costa Lourenço». -----
--- O presidente da câmara referiu que esta proposta faz parte do conjunto de ofertas que o município tem de disponibilizar aos consumidores, para além das estabelecidas com as juntas de freguesia, para procederem ao pagamento das suas contas de consumo de água e da frequência do programa “Crescer Melhor”. O pagamento poderá ser efetuado através de débito direto, multibanco ou nas sedes das juntas de freguesia.-----
--- O vereador Vítor Rodrigues disse que o valor será porventura avultado, atendendo à utilização que esta modalidade de pagamento irá ter. -----
--- A dr.^a Cecília Lourenço esclareceu que o valor base foi apurado com base numa estimativa, mas o mercado pode vir a reduzir este valor. -----
--- *Por unanimidade, a Câmara emitiu parecer prévio favorável à presente proposta de Prestação de serviços para o pagamento dos recibos de água e programa “Crescer Melhor”, por sistemas multibanco e débito direto.* -----
--- 189. **CERTIDÃO SOBRE SITUAÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO:** -
Aquando da apreciação deste assunto não esteve presente o vereador Pedro Félix, por se encontrar impedido, nos termos da alínea d) do art.º 44º do Código de Procedimento Administrativo.-----
--- Para ratificação, foi apresentado o despacho do Sr. Vice-presidente da Câmara, proferido no dia 16 de julho de 2014, que, em conformidade com a informação dos serviços, determinou a certificação da pretensão de Gui Santos Pereira Caldas sobre a situação das obras de urbanização do loteamento nº 343, para celebração de negócio jurídico com a transmissão do imóvel construído no lote 6.
--- *Ratificado, por unanimidade.*-----
--- E por nada mais haver a tratar, pelas 15 horas e 35 minutos, o Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, do que para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta no final da mesma, deliberado pela maioria dos membros presentes, nos termos do nº 3, do art.º 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----
--- E eu, Octávio Manuel Dias Alves, que lavrei a presente ata, também vou assinar. -----